

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 34, de 2017, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício “S” nº 20, de 2017 (OFC nº 27, de 2017, na Câmara dos Deputados), que comunica a transferência indireta da outorga conferida à **TV SBT Canal 5 de Porto Alegre S.A.**, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 34, de 2017, que comunica ter sido autorizada pelo Poder Executivo, conforme Decreto de 22 de fevereiro de 2017, a transferência indireta da outorga conferida à TV SBT Canal 5 de Porto Alegre S.A. para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício “S” nº 20, de 2017 (OFC nº 27, de 2017, na origem).

Em 12 de julho de 2017, a CCT aprovou parecer que apontava a necessidade de coletar de informações adicionais indispensáveis à instrução da matéria.



SF/18320.31193-12

Em 17 de abril de 2018, a Comissão Diretora deferiu o encaminhamento do Requerimento nº 590, de 2017, ao Ministro da Pasta responsável.

As respostas ao mencionado requerimento, contidas na Nota Informativa nº 1391/2018/SEI-MCTIC, foram recebidas por meio do Ofício nº 21.631/2018/SEI-MCTIC, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), datado de 7 de junho de 2018.

II – ANÁLISE

A Nota Informativa elaborada pela Secretaria de Radiodifusão do MCTIC indica que a transferência indireta em análise foi autorizada em observância à legislação aplicável.

O MCTIC informa que a outorga foi concedida originalmente ao Sistema Brasileiro de Televisão por meio do Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, para execução do serviço de sons e imagens na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

O art. 91 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, estabelece um prazo mínimo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, para que se autorize a transferência da concessão. Resta evidente que esse interstício foi devidamente respeitado.

Também é possível depreender, com base na documentação encaminhada, que a unidade técnica do MCTIC comprovou a nacionalidade brasileira dos sócios da TVSBT Canal 5 de Porto Alegre, certificando-se do cumprimento das disposições legais e constitucionais que limitam a participação de capital estrangeiro nas empresas de radiodifusão.

De ter-se, assim, por efetivada a devida comunicação ao Congresso Nacional, em atendimento ao disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal.



III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo **arquivamento** do Ofício “S” nº 20, de 2017, que comunica a transferência indireta da outorga conferida à TV SBT Canal 5 de Porto Alegre S.A. para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão,

, Presidente;

, Relator



SF/18320.31193-12